

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o ora designado Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata, formado por edificações e remanescentes da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (CMEF), no município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados (com respectivo número de bem patrimonial NBP) conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Tonico Vilela e segue sentido sul; cruzando a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, deflete a leste; deflete a sul junto aos muros de divisa entre o lote da Vila Ferroviária e os dos lotes voltados para a Rua Coronel Ernesto de Oliveira; deflete a leste no limite do lote da Vila Ferroviária com a extremidade noroeste do lote à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 50; cruzando a linha férrea, deflete a norte na Rua Durval Marcolino; cruzando a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, segue pelo limite da faixa de domínio da linha férrea e a seguir entre esta e o Terminal Rodoviário de Águas da Prata; acompanhando o contorno viário, deflete a leste na Rua Tonico Vilela e, cruzando a linha férrea, segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

II - Prédio da Estação Ferroviária, situado à Rua Doutor Brandão, s/n, NBP 450.696;
 III - Armazém de Cargas, situado na esquina da Rua Doutor Brandão com a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira, NBP 450.695;
 IV - Caixa d'água, adjacente à fachada norte da Estação Ferroviária, NBP 450.697;
 V - Vila Ferroviária, situada a sul Estação, composta pelas casas 1 (NBP 353.379), 2 (NBP 353.380), 3 (NBP 353.381) e 4 (NBP 353.382), voltadas para a linha férrea, com acesso pela Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira e pela Rua Durval Marcolino.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Na hipótese de intervenções previstas para a área a oeste da via férrea, deverá ser previamente verificada a eventual permanência do antigo girador de vagões ferroviários (NBP 450.698), devendo, em caso de confirmação, tal estrutura ser preservada;

III - Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, não devendo comprometer a preservação e a integridade dos elementos listados;

IV - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono de forma irregular a oeste da Estação Ferroviária: inicia na esquina da Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira com o limite da linha férrea; segue até a margem esquerda (leste) do Ribeirão da Prata; deflete a norte e segue até a passarela que cruzar o referido ribeirão; deflete a leste e segue pelo limite da divisa do Terminal Rodoviário de Águas da Prata até o limite da faixa de domínio da linha férrea; deflete a sul e segue pelo limite da faixa de domínio da linha férrea até o ponto inicial, conformando-se o polígono;

II - Polígono de forma irregular a leste da Estação Ferroviária: abarca os lotes voltados para a Rua Doutor Brandão, desde a Praça Alfredo E. S. Aranha (na esquina com a Rua José Constantino) até o imóvel à Rua Doutor Brandão, 408, na divisa com o lote do antigo Hotel São Paulo;

III - Polígono de forma irregular a sudeste da Estação Ferroviária: abarca os lotes voltados para a Rua Coronel Ernesto de Oliveira, desde a Praça Alfredo E. S. Aranha (na esquina com a Rua Doutor Wolgran Junqueira Ferreira) até a projeção em linha reta do limite sul do perímetro de proteção, no encontro da divisa com o lote do imóvel à Rua Coronel Ernesto de Oliveira, 56.

IV - Faces de imóveis voltadas para o polígono de tombamento.

Parágrafo único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias:

I - Para os polígonos descritos nos incisos I, II e III, gabarito de 7,5 metros (sete metros e cinquenta centímetros) para novas construções e de ampliações das existentes, contados a partir do ponto médio da testada dos lotes das vias onde se situam;

II - Para o polígono I, na hipótese de intervenções deverá ser previamente verificada a eventual permanência do antigo girador de vagões ferroviários, devendo, em caso de confirmação, tal estrutura ser preservada;

III - Todas as intervenções previstas em tais polígonos deverão garantir a qualidade ambiental do bem tombado;

IV - Para os elementos descritos no inciso IV do caput deste Artigo, incidem somente os parâmetros referentes a identificação e publicidade visuais descritos no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto da Estação Ferroviária de Águas da Prata como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

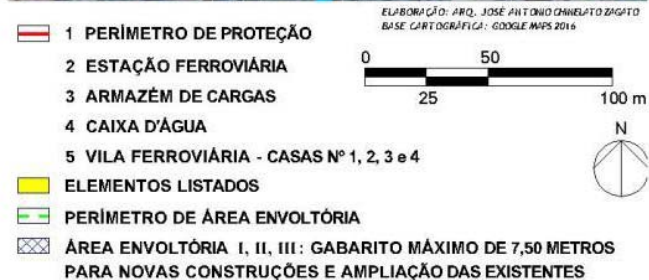
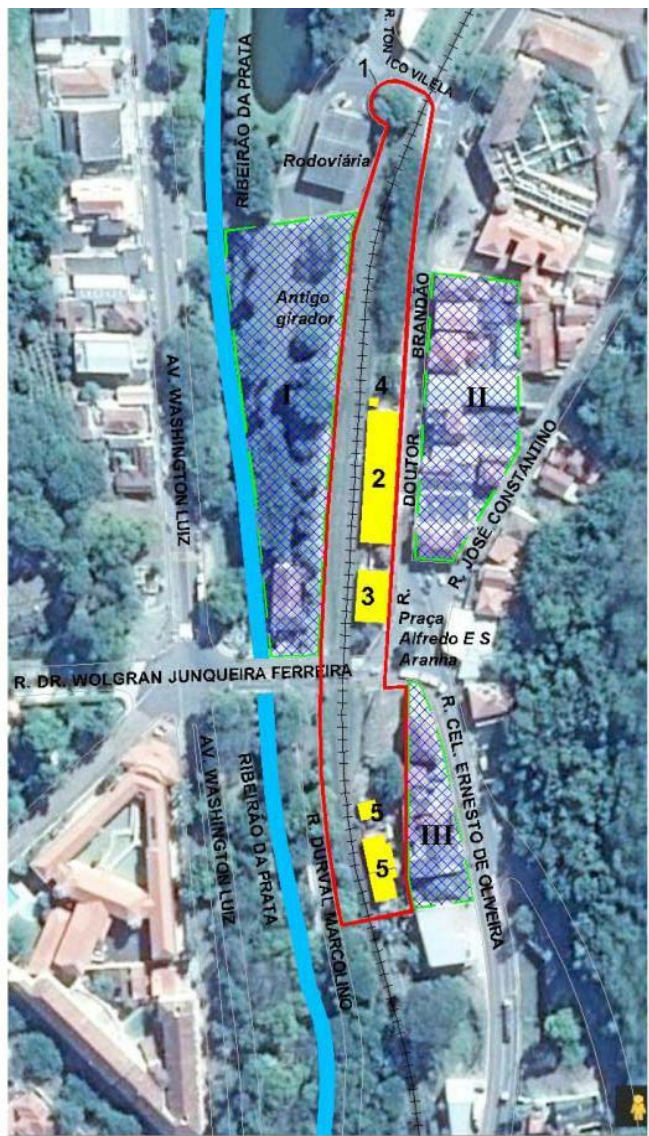
I - Os elementos de identificação visual necessários no perímetro tombado, na área envoltória e nas faces das edificações voltadas para as vias públicas que definem o perímetro de tombamento deverão ser aprovados pelo Condephaat.

II - Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no parágrafo supra.

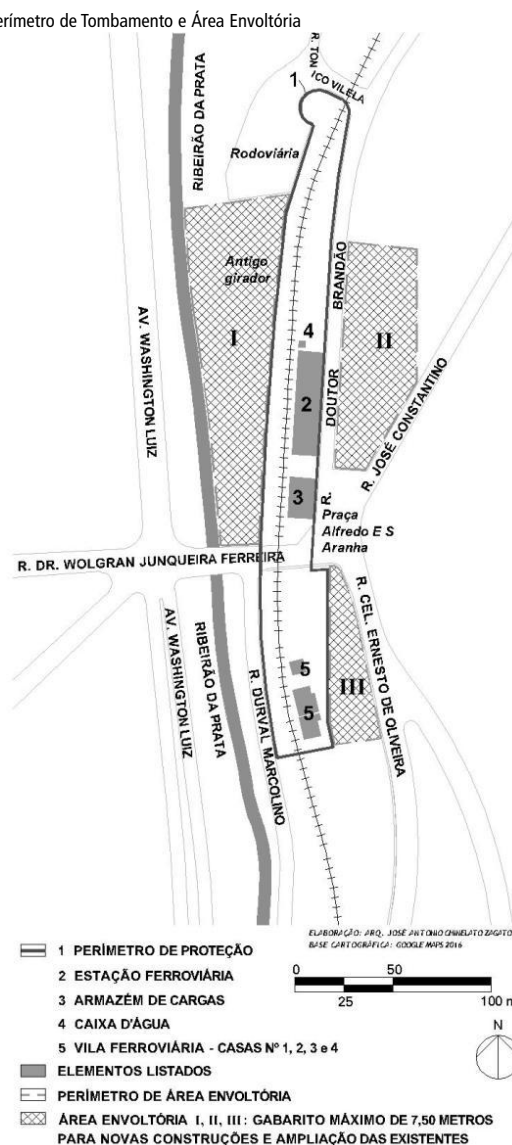
Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:
 I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I)
 II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo 2: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



Resolução SC-129, de 26-12-2018

Dispõe sobre o tombamento da Vila dos Ingleses à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, bairro da Luz, no município de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 67436/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 11-05-2015, Ata 1791, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Vila dos Ingleses, situada à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão e também na reunião de 18-06-2018, Ata 1925;

Que a Vila dos Ingleses figura – na perspectiva histórica da evolução urbana paulista e da forma de morar paulistana – como referência eloquente dos modelos de vila particular, pensadas no contexto da demanda por moradia na São Paulo republicana;

Que se trata de documento que traduz especial momento da história econômica, da construção de imóveis para fins de locação e renda;

Que é exemplo qualificado deste momento empreendedor, encerrando em seu processo histórico a substituição de ativos, que potencializava o tradicional capital agrícola em comercial, industrial e financeiro;

Que é exemplo do novo trato da iniciativa privada com vistas à criação de uma imagem qualificada e cosmopolita da capital republicana, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Vila dos Ingleses, situada à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, bairro da Luz, no Município de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluso o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente aos lotes que compõem a Vila dos Ingleses à Rua Mauá, 836, 842 e 866 a 892, delimitado: a nordeste, pela referida via; a sudeste, pelos muros de divisa lateral com o imóvel à Rua Mauá, 898; a sudoeste, pelos muros de divisa de fundos com os imóveis da Vila Santa Maria; e a noroeste, pelos muros de divisa lateral do imóvel à Rua Mauá, 812.

II - Vila dos Ingleses, composta pelo conjunto de 28 residências e a via contida em seu interior.

Artigo 3º. Devem ser respeitados os elementos caracterizadores externos da edificação – composição, vedação e pátio – bem como sua volumetria.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do elemento listado no Artigo 2º:

I - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do conjunto;

II - Para assegurar a manutenção física das construções e garantir a continuidade de uso com respeito à essência do projeto, quando esgotadas as possibilidades de recuperação de elementos e materiais originais, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização da estrutura e infra-estrutura;

III - Fica sujeita à análise do Condephaat a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 5º. Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 07-10-2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções dentro do perímetro de proteção e nos elementos listados deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat, com exceção das intervenções nas áreas internas dos imóveis.

Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).
 II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

